



LEI Nº 978 de 15 de Abril de 2003.

**Autoriza a cessão de servidores e
Da Outras Providências.**

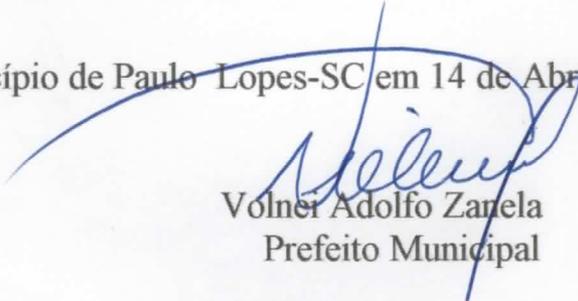
Artigo 1º – Fica Autorizada a cessão de servidores, mediante, convênio, com a União, Estado ou Município.

Artigo 2º- O Convênio fixará as obrigações dos convenientes e disporá sobre o ressarcimento dos valores atinentes ao pagamento da remuneração e demais encargos mensais decorrentes da cessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Fevereiro de 2003.

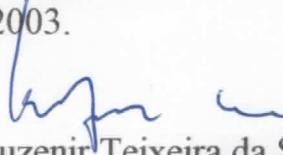
Artigo 4º - Revogam-se as disposições e contrário.

Município de Paulo Lopes-SC em 14 de Abril de 2003.



Volnei Adolfo Zaneta
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de
Administração em 15 de Abril de 2003.



Luzenir Teixeira da Silva
Sec.Mun. Administração